



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (51) 3675-1019 Fone (51)3675-1122
CGC 92.324.748/0001-68 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul - RS

Edital de Chamamento Público Nº 002/2020

Edital de chamamento público para inscrição destinado ao setor cultural para pagamento de subsídio oriundo da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público procedimento para inscrição de espaços culturais a fim de receber renda emergencial prevista no artigo 2, inciso II da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em conformidade ao Decreto Municipal Nº 83, de 25 de Setembro de 2020.

Art.1º - Farão jus ao subsídio espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 2º - A inscrição é obrigatória para as entidades que quiserem se habilitar ao recebimento do subsídio emergencial previsto na Lei Aldir Blanc do município de Cerro Grande do Sul/RS. É vedada a inscrição àqueles espaços culturais que não possuírem a sua inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros abaixo: cadastros estaduais de cultura; cadastros municipais de cultura; cadastro distrital de cultura; cadastro nacional de pontos e pontões de cultura; cadastros estaduais de pontos e pontões de cultura; sistema nacional de informações e indicadores culturais e sistemas de informações cadastrais do artesanato brasileiro; outros espaços referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, nos 24 meses imediatamente anteriores a data de publicação desta lei.

Art. 3º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (51) 3675-1019 Fone (51)3675-1122
CGC 92.324.748/0001-68 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul - RS

- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

Parágrafo único: Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 4º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (51) 3675-1019 Fone (51)3675-1122
CGC 92.324.748/0001-68 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul - RS

Art. 5º - O município de Cerro Grande do Sul/RS disponibilizará, conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo, o valor total de R\$30.000,00 para subsídio de espaços culturais. O repasse do subsídio será destinado exclusivamente aos espaços culturais sediados no município de Cerro Grande do Sul/RS devidamente comprovado no ato da inscrição.

Parágrafo único: O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira, e a capacidade de comprovação do espaço com despesas de manutenção.

Art. 6º - O beneficiário do subsídio previsto nesta lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Serão aceitos como comprovantes de pagamento notas fiscais e cupons fiscais. Não serão aceitos comprovantes de pagamentos em forma de recibos. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. A não declaração de prestação de contas no prazo estabelecido será analisada pelo comitê gestor a luz do Decreto Municipal nº 83 de 25 de setembro de 2020. A documentação comprobatória de prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - As fichas para cadastro estarão disponíveis na Casa da Cultura, na Avenida Theodoro Zenker, nº 174. Os interessados deverão buscar a ficha e posteriormente entregá-la, preenchida e assinada, no mesmo local, em até 15 dias após a data de publicação deste edital.

Art.8º - Cadastros incompletos e/ou com falta de documentação comprobatória serão automaticamente considerados não aptos para o recebimento do benefício.

Art. 9º - Cronograma da chamada pública

| ETAPA | PRAZO |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Inscrições | 28/10/2020 à 12/11/2020 |
| Resultado da habilitação e triagem | 13/11/2020 |
| Recurso da habilitação e triagem | 18/11/2020 |
| Resultado do recurso da habilitação e triagem | 19/11/2020 |
| Homologação dos habilitados | 20/11/2020 |

Cerro Grande do Sul, 27 de outubro de 2020.

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal